



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 006/94, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Estabelece que nenhum servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo perceberá Vencimento inferior a 64,79 URVs (Unidades Reais de Valores).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 33, inciso I; 46, inciso VI; 110; 111, inciso III; 117; da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), e considerando o que estabelece o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto contido na Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de abril de 1994, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nenhum servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, poderá perceber como Vencimento base da função ou cargo de carreira o valor inferior a 64,79 URVs (Unidades Reais de Valores).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se não suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente ano.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Paço da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 27 de abril de 1994.

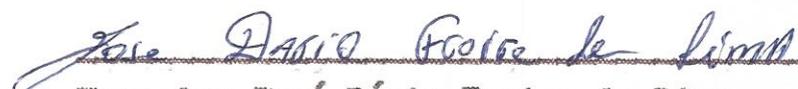
A MESA DA CÂMARA:



Vereador Celínio Nogueira Barros
Presidente



Vereadora Aldenora Freire do Amaral
1º Vice-Presidente



Vereador José Dário Freire de Lima
2º Vice-Presidente

Vereadora Sônia Maria Noronha Chaves
1º Secretário



Vereador Francisco Hilário de Oliveira
2º Secretário